

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – MAIO/2018

Prazo	Obrigação	Disposição Legal
Dia 2	<p>ATENJAR que nas folhas finais deste Calendário, constam todas as obrigações que devem ser cumpridas nas datas de suas ocorrências.</p> <p>NÃO DEIXEM DE CONFERIR.</p>	Estão identificadas individualmente nas respectivas obrigações.
Dia 2	<p>Os municípios devem ajuizar as ações de execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa.</p> <p>OBS.: Decorridos 5 (cinco) anos da constituição do crédito, o mesmo prescreve.</p> <p>A prescrição importará em improbidade administrativa, crime de responsabilidade e renúncia de receita.</p>	Art. 174, do C.T.N.; inc. X do art. 10, da Lei nº 8.429/92; inc. VII do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, e artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000.
Dia 2	<p>Elaborar a conciliação bancária do mês anterior.</p> <p>OBS.: A conciliação bancária deve conter todos os ajustes (devedores e credores) individualmente e devidamente identificados.</p>	Lei Orgânica do Município - L.O.M..
Até dia 2	Todos os órgãos públicos celetistas devem se atentar sobre a obrigatoriedade de adiantamento da remuneração de férias + 1/3 até 2 dias antes do gozo de férias de servidores regidos pela CLT.	Súmula nº 450 do TST. Arts. 137 e 145 da CLT.
Dia 2	<p>Iniciar a programação para elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2019, garantindo a gestão orçamentária participativa, com a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre a proposta da LDO, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.</p> <p>OBS.: A LDO e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde do Município deverão ser elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012.</p>	Inc. I, do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, e artigo 44, da Lei nº 10.257/2001.
Até dia 2	<p>O Poder Executivo deve encaminhar ao Legislativo, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no "caput", do art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual deverá ser dada ampla divulgação.</p> <p>OBS.: Para os municípios em que a Lei Orgânica estipula prazo diverso da CF/88 e da Constituição do Estado de São Paulo. Para os demais a L.D.O. deveria ter sido encaminhada ao Legislativo no dia 15 ou 30/04.</p>	Parágrafo único, do artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Orgânica do Município.
Até dia 2	<p>Os municípios podem cancelar os débitos inscritos em restos a pagar não processados e não liquidados até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, exceto se as despesas forem relativas às aquisições de bens e serviços com execução iniciada.</p> <p>Nos casos de restos a pagar processados (liquidados), o cancelamento somente será possível se enquadrarem na hipótese do artigo 1º da lei Federal nº 20.910/1932 e inciso I, do § 5º, do artigo 206 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, aqueles que tenham completado 5 anos de inscrição em restos a pagar.</p>	§ 2º, do artigo 68, do Decreto nº 9.872/1986. Decreto Federal nº 20.910/1932.
Até dia 2	<p>Se verificado ao final do bimestre passado (março e abril), que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas fiscais previstas, será obrigatória a limitação de empenhos e movimentação financeira.</p> <p>OBS.: As Prefeituras e Câmaras devem limitar a partir desta data.</p>	"caput" e §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Até dia 2	As Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, deverão enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de março/2018 (balançetes isolados e conjuntos).	COMUNICADO GP nº 31/2017, do TCE-SP.
Até dia 2	As Prefeituras deverão enviar dados da publicação das receitas e despesas do ensino (artigo 256 da CE), pareceres dos Conselhos do FUNDEB relativos ao 1º trimestre/2018.	COMUNICADO GP nº 31/2017, do TCE-SP.
Até dia 4	Os municípios devem comunicar à Receita Federal do Brasil – RFB, sobre a regularidade na inscrição municipal ou, quando exigível, na estadual, das ME ou EPP que iniciaram suas atividades no ano-calendário da opção, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 20 ao dia 31 do mês anterior.	Alínea "a", do inciso III, do § 5º, do artigo 6º, da Resolução CGSN nº 94/2011.
Até dia 7	Os órgãos públicos devem efetuar o pagamento dos salários do mês anterior aos servidores celetistas.	§ 1º, do artigo 459, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e Instrução

	OBS.: Para os estatutários deve ser verificada a data fixada no respectivo Estatuto.	Normativa SRT nº 1/1989.
Até dia 7	Os órgãos públicos que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que admitiram ou demitiram durante o mês anterior, devem enviar ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, o Cadastro Geral de Empregado e Desempregado – CAGED. OBS.: As informações no CAGED relativas a movimentações de empregados para fins do seguro-desemprego, devem ser prestadas na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação; e na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 1º, da Lei nº 4.923/1965, e artigo 5º da Portaria MTE nº 1.129/2014.
Até dia 7	A Câmara Municipal, as Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Município, devem repassar à Prefeitura o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido sobre trabalho assalariado (folha de pagamento) e sem vínculo empregatício (contribuintes individuais), bem como sobre os pagamentos à outras pessoas jurídicas referentes serviços de: limpeza, conservação, manutenção, serviços profissionais, propaganda, assessoria creditícia, dentre outros, retido no mês anterior.	Inc. I, do artigo 158, da Constituição Federal c/c alínea “d”, do inciso I, do artigo 70, da Lei nº 11.196/2005.
Até dia 7	Os órgãos públicos que possuem servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem recolher o FGTS, calculado sobre as remunerações pagas ou devidas no mês anterior, por meio da Guia do Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverá ser encaminhada eletronicamente por intermédio do SEFIP, exclusivamente pelo uso do CONECTIVIDADE SOCIAL.	Art. 15, da Lei nº 8.036/1990; artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991; artigo 225, inciso IV c/c § 2º, do Decreto nº 3.048/1999; e Portaria Interministerial MT/MPAS nº 326/2000 c/c Portaria Interministerial nº MPS/TEM nº 227/2005.
Até dia 7	Todos os órgãos jurisdicionados deverão enviar ao TCESP, o documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema AudeSP (se houver) relativo a abril/2018.	COMUNICADO GP nº 31/2017, do TCE-SP.
Até dia 8	Os órgãos e entidades executivos de trânsito do Município devem efetuar os repasses dos valores retidos das multas de trânsito arrecadadas no mês passado, relativos aos 5% destinado à conta do Funset. OBS: Salvo se o banco já efetuou a retenção.	Art. 6º e art. 9º, da Portaria DENATRAN nº 95/2015.
Até dia 8	Os órgãos públicos devem fazer as publicações resumidas dos instrumentos de contrato e seus aditamentos na Imprensa Oficial. OBS.: Para os contratos assinados no mês anterior.	Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.
Até dia 8	Os órgãos e entidades municipais devem disponibilizar na Internet os resumos dos instrumentos de contratos e seus aditivos assinados no mês de março/2018.	Inc. XX, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do TCU, e § 5º c/c inciso V, ambos do artigo 1º, da Lei nº 9.755/1998.
Até dia 8	Os Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios deverão encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente ao mês de março/2018.	COMUNICADO GP nº 31/2017, do TCE-SP.
Até dia 10	Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional, cópia da GPS relativa ao recolhimento dos encargos previdenciários da competência anterior.	Inc. V e §§, do artigo 225, e artigo 287, ambos do Decreto nº 3.048/1999.
Até dia 10	As Prefeituras devem encaminhar ao INSS, relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos no mês anterior. OBS.: O envio deverá ser feito por meio do SisobraPref, ou outro sistema próprio que gere relatório com o mesmo layout. A ausência de entrega configurará em infrações isoladas que, por economia processual, poderão integrar um único Auto de Infração ou Notificação de Lançamento. A entrega fora do prazo ou apresentação da relação com incorreções ou omissões também configurará a infração.	Art. 50, da Lei nº 8.212/1991; §§ 1º e 2º, do artigo 226, do Decreto nº 3.048/1999, e Portaria MPS/SRP nº 160/2005, observado o inciso V, do artigo 473, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
Até dia 10	Os Órgãos municipais deverão enviar a atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de abril/2018.	COMUNICADO GP nº 31/2017, do TCE-SP.
Até dia 10	Todos os órgãos jurisdicionados deverão enviar ao TCESP, o documento de Cargo e documento de Função (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema AudeSP (se houver), relativo a abril/2018.	COMUNICADO GP nº 31/2017, do TCE-SP.
Até dia 10	Todos os órgãos jurisdicionados deverão enviar ao TCESP, o documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema AudeSP (se houver), relativo a abril/2018.	COMUNICADO GP nº 31/2017, do TCE-SP.
Até dia	Os Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios deverão encaminhar a	COMUNICADO GP nº 31/2017, do TCE-SP.

10	movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a março/2018.	
Até dia 14	As Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes deverão realizar o envio da conciliação bancária mês março/18 (balançetes isolados e conjuntos).	COMUNICADO GP nº 31/2017, do TCE-SP.
Até dia 14	Disponibilização das taxas de rendimento e dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno" contendo os dados finais de rendimento e movimento escolar 2017.	Portaria INEP nº 269/2017
Até dia 15	Os Consórcios Públicos regidos pela Lei nº 11.107/2005, devem encaminhar ao Poder Executivo, as informações necessárias à elaboração no Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 2º bimestre de 2018, do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; e do Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde. OBS.: O prazo pode ser diverso conforme estabelecido em legislação específica de cada ente consorciado.	"caput", do art. 12 c/c inciso II, do artigo 11, e observado os §§ dos artigos 11 e 12, todos da Portaria STN nº 274/2016.
Até dia 15	Os municípios devem comunicar à Receita Federal do Brasil – RFB, sobre a regularidade na inscrição municipal ou, quando exigível, na estadual, das ME ou EPP que iniciaram suas atividades no ano-calendário da opção, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 1º (primeiro) ao dia 9 (nove) deste mês.	Alínea "b", do inciso III, do § 5º, do artigo 6º, da Resolução CGSN nº 94/2011.
Até dia 15	O órgão público contratante, deverá exigir da OS, para os ajustes selecionados, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, o relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados. OBS.: O envio deverá ser feito no prazo de 10 dias úteis.	Inc. XII, do artigo 148, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Até dia 15	O órgão público contratante, deverá exigir da OS, para os ajustes selecionados, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-08. OBS.: O envio deverá ser feito no prazo de 10 dias úteis.	Inc. XIII, do artigo 148, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Até dia 15	O órgão ou entidade público(a) parceiro(a) deverá exigir da OSCIP, para os ajustes selecionados, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, o relatório sobre a execução do termo de parceria no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados. OBS.: O envio deverá ser feito no prazo de 10 dias úteis.	Inc. XII, do artigo 157, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Até dia 15	O órgão ou entidade público(a) parceiro(a) deverá exigir da OSCIP, para os ajustes selecionados, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do termo de parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-11. OBS.: O envio deverá ser feito no prazo de 10 dias úteis.	Inc. XIII, do artigo 157, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Até dia 15	O órgão ou entidade público(a), deverá exigir da OSC, para os ajustes selecionados, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados. OBS.: O envio deverá ser feito no prazo de 10 dias úteis.	Inc. XIII, do artigo 167, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Até dia 15	O órgão ou entidade público(a), deverá exigir da OSC, para os ajustes selecionados, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14. OBS.: O envio deverá ser feito no prazo de 10 dias úteis.	Inc. XIV, do artigo 167, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Até dia 15	O órgão ou entidade pública, deverá exigir da Conveniada, para os ajustes selecionados, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados. OBS.: O envio deverá ser feito no prazo de 10 dias úteis.	Inc. XII, do artigo 176, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.

Até dia 15	O órgão ou entidade pública, deverá exigir da Conveniada, para os ajustes selecionados, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-17. OBS.: O envio deverá ser feito no prazo de 10 dias úteis.	Inc. XIII, do artigo 176, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Até dia 15	Todos os órgãos jurisdicionados deverão enviar ao TCESP, o documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a abril/2018.	COMUNICADO GP nº 31/2017, do TCE-SP.
Até dia 15	Todos os órgãos jurisdicionados deverão enviar ao TCESP, o documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a abril/2018 e documento Quadro de Pessoal relativo ao 1º quadrimestre/2018.	COMUNICADO GP nº 31/2017, do TCE-SP.
Até dia 15	O TCE-SP incluiu uma nova aba na prestação de informações ao sistema AUDESP Fase IV: Declaração Negativa. Os órgãos que NÃO tiverem documentos de um determinado tipo a serem prestados no mês deverão acessar a aba Declaração Negativa para informar o ocorrido. O prazo para envio da informação é o dia 15 do mês seguinte ao período que está sendo informado. Se no mês de abril, por exemplo, a entidade não firmou Termos Aditivos, deve-se acessar o menu “Declaração Negativa” e incluir uma declaração de que foram realizados termos aditivos no período em questão. Nesse exemplo o prazo para prestação da informação seria 15 de maio. OBS.: A obrigatoriedade para envio dessa informação se dá a partir do mês de abril de 2018. Declarações negativas anteriores a abril não serão informadas.	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/AUDESP.
Até dia 21	As Prefeituras devem fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação referentes ao arrecadado no período de 01 a 10 deste mês.	§ 5º, do artigo 69, da Lei nº 9.394/1996.
Até dia 21	As Prefeituras devem afixar e enviar à Câmara Municipal os balancetes da Receita e da Despesa do mês anterior.	Art. 49, da Lei Complementar nº 101/2000 e L.O.M..
Até dia 21	As Prefeituras devem repassar ao Legislativo os recursos financeiros. (duodécimo)	Inc. II, do § 2º, do artigo 29-A, e artigo 168, ambos da Constituição Federal.
Até dia 21	A Câmara Municipal, as Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Município, devem repassar à Prefeitura o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido sobre trabalho assalariado (folha de pagamento) e sem vínculo empregatício (contribuintes individuais), bem como sobre os pagamentos à outras pessoas jurídicas referentes serviços de: limpeza, conservação, manutenção, serviços profissionais, propaganda, assessoria creditícia, dentre outros, retido no mês anterior.	Inc. I, do artigo 158, da Constituição Federal c/c alínea “e”, do inciso I, do artigo 70, da Lei nº 11.196/2005. Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Até dia 21	Os órgãos públicos devem efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos. OBS.: O recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.	§ 3º, do artigo 11, do Ato Declaratório Executivo Codac nº 46/2011.
Até dia 21	Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem recolher à Previdência Social (INSS) a contribuição patronal e o desconto de contribuição dos segurados empregados e agentes políticos. Igualmente recolher as contribuições (20%), incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços sem vínculo empregatício – Contribuintes Individuais (trabalhadores autônomos), e demais pessoas físicas, assim como, o valor retido de (11%), mediante desconto na remuneração a eles paga, relativo ao mês da liquidação do empenho. OBS.: O não cumprimento importará na pena imposta pelo Art. 168-A do Decreto Lei n.º 2.848 – Código Penal – Pena – Reclusão de 2 a 5 anos e multa.	Art. 30, inciso I, letra “b” c/c § 2º; artigo 32, inciso IV, ambos da Lei nº 8.212/1991; artigo 4º, da Lei nº 10.666/2003; artigo 225, inciso IV e §§, do Decreto nº 3.048/1999; e Portaria Interministerial MT/MPAS nº 326/2000 c/c Portaria Interministerial nº MPS/TEM nº 227/2005, e inciso III, do artigo 80, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
Até dia 21	Os órgãos públicos devem recolher ao INSS as retenções relativas à cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra (11%), das notas fiscais emitidas no mês anterior. OBS.: As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia	“caput”, do artigo 31, da Lei nº 8.212/1991, e inciso III, do artigo 80, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. § 6º, do artigo 7º, da Lei nº 12.546/2011.

	Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem observar a redução do percentual para 3,5%, quando contratarem determinados serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra.	
Até dia 21	Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios arrecadadores de multas de trânsito de sua competência ou de terceiros e recolhedores de valores à conta do Funset, devem prestar informações ao Denatran por meio do envio eletrônico do arquivo "M", das multas de trânsito por eles arrecadadas no mês anterior, com as informações previstas no modelo estabelecido no Anexo II, da Portaria nº 95/2015, mediante a utilização de Sistema Informatizado disponibilizado pelo DENATRAN. OBS: Salvo se o banco já efetuou a retenção.	Art. 11 da Portaria DENATRAN nº 95/2015.
Até dia 21	As Secretarias Municipais de Saúde devem enviar a base de dados do SISAB, por meio dos sistemas de software da estratégia e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), referente à competência de abril/2018, que compreende o período de 01/04/2018 a 30/04/2018.	Portaria SAS/MS nº 21/2018.
Até dia 21	Todos os órgãos jurisdicionados deverão enviar ao TCESP, o documento de Folha Ordinária - Pagamento - Fase III do sistema Audesp, relativo a abril/2018.	COMUNICADO GP nº 31/2017, do TCE-SP.
Até dia 21	Todos os órgãos jurisdicionados deverão enviar ao TCESP, o documento de Folha Suplementar - Pagamento - Fase III do sistema Audesp, relativo a abril/2018, se couber.	COMUNICADO GP nº 31/2017, do TCE-SP.
Até dia 22	Os órgãos públicos do Poder Executivo do Município, bem como, as unidades gestoras de orçamento das autarquias, devem apresentar à Receita Federal, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, relativa ao mês de março/2018. OBS.: A DCTF deverá ser elaborada mediante a utilização de programas geradores de declaração, disponíveis no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br e ser apresentada mediante sua transmissão pela internet, com a utilização do programa Receitanet.	"caput", do artigo 5º c/c artigos 4º e 7º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015.
Até dia 24	Realização de Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais - 2018, pertencentes à UR's - 01 e 15 - Araçatuba. Endereço: Avenida Bagaçu nº 1939 - Jardim Alvorada Local: UNIP - Universidade Paulista Araçatuba/SP. Período: Tarde (14:00 horas) - quinta-feira.	Comunicado SDG nº 12/2018, do TCE-SP.
Até dia 25	Realização de Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais - 2018, pertencentes à UR's - 08 e 11 - São José do Rio Preto. Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/nº - Jardim Tarraf II Local: UNIP - Universidade Paulista São José do Rio Preto/SP. Período: Manhã (10:00 horas) - sexta-feira.	Comunicado SDG nº 12/2018, do TCE-SP.
Até dia 25	Os municípios devem recolher 1% da receita arrecadada no mês anterior ao PASEP. OBS.: A Prefeitura deve observar as novas regras para apuração da base de cálculo para aplicação do percentual relativo ao PASEP.	Art. 18, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, com a redação dada pela Lei nº 11.933/2009. Inc. III c/c § 7º, do artigo 2º, da Lei nº 9.715/1998. Notas Técnicas nºs 20 e 22/2013, da GEPAM.
Até dia 25	Os municípios devem comunicar à Receita Federal do Brasil - RFB, sobre a regularidade na inscrição municipal ou, quando exigível, na estadual, das ME ou EPP que iniciaram suas atividades no ano-calendário da opção, relativamente às informações disponibilizadas pela RFB do dia 10 (dez) ao dia 19 (nove) deste mês.	Alínea "c", do inciso III, do § 5º, do artigo 6º, da Resolução CGSN nº 94/2011.
Até dia 30	As Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, deverão enviar o Questionário de Transporte relativo ao 1º quadrimestre/2018.	COMUNICADO GP nº 31/2017, do TCE-SP.
Até dia 30	As Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, deverão enviar as alterações de cadastros contábeis do mês de abril/2018 (balancetes isolados e conjuntos - quando couber).	COMUNICADO GP nº 31/2017, do TCE-SP.
Até dia 30	As Prefeituras devem fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação referentes ao arrecadado no período de 11 a 20 deste mês.	§ 5º, do artigo 69, da Lei nº 9.394/1996.
Até dia 30	Data final para o preenchimento e envio dos dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 2º bimestre de 2018. OBS.: A não transferência dos dados será registrada como pendência e	§ 3º, do art.165, da Constituição Federal e no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

	implicará no bloqueio das transferências voluntárias (convênios).	
Até dia 30	O Poder Público responsável pela assinatura do contrato deverá encaminhar, para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo parceiro contratado relativamente aos contratos de PPP em exame no TCE-SP, a cópia de documentos descritos no artigo 85, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP, retratando o respectivo período anual encerrado.	Art. 85, das Instruções nº 02/2016, do TCE- SP.
Até dia 30	Os órgãos municipais responsáveis pela arrecadação devem disponibilizar na Internet, os dados relativos aos montantes de cada um dos tributos e contribuições arrecadados e recursos recebidos, incluídos os destinados à seguridade social, se houver, referente o mês março/2018.	Inc. I, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e § 1º c/c inc. I, do artigo 1º, da Lei nº 9.755/1998.
Até dia 30	Os órgãos e entidades municipais devem disponibilizar na Internet, os dados e informações contendo a relação de todas as compras realizadas no mês de março/2018.	Inc. XXIV, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e § 6º c/c inc. VI, do artigo 1º, da Lei nº 9.755/1998.
Até dia 30	Os órgãos municipais devem dar publicidade no quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta no mês de abril/2018.	"caput", do artigo 16, da Lei nº 8.666/1993.
Até dia 30	Os municípios devem divulgar por meio de publicação, o demonstrativo mensal do montante de cada um dos tributos arrecadados, e os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio relativos ao mês de abril/2018.	Art. 162, da Constituição Federal.
Até dia 30	Os órgãos e entidades responsáveis pela gestão e acompanhamento de convênios devem disponibilizar na internet os dados e informações acerca de recursos repassados no mês de março/2018.	Inc. II, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do TCU.
Até dia 30	O órgão público que possui servidores expostos ou não a agentes nocivos, considerados para fins de aposentadoria especial, deve atualizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador.	§ 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015. Súmula Vinculante nº 33 do STF e Instrução Normativa SPS nº 3/2014
Até dia 30	Os Municípios que optaram pelo regime especial de pagamento dos precatórios, devem realizar o depósito mensal em conta especial, do montante destinado à saldar os precatórios vencidos e a vencer.	Inc. I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT. NOTA TÉCNICA nº 27/2013, da GEPAM.
Até dia 30	As Prefeituras devem encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.	§ 2º, do artigo 36, da Lei Complementar nº 141/2012.
Até dia 30	O Poder Executivo deve encaminhar ao Legislativo a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2019. OBS.: Para os Municípios em que a Lei Orgânica do Município não estipule outro prazo.	Inc. I, do artigo 39 do ADCT da CE/SP, e parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000.
Até dia 30	Os órgãos públicos devem licenciar os veículos, automotor, reboque e semi-reboque que possuem placa com o número final "2".	Portaria DETRAN nº 411/2017. (Estadual – São Paulo)
Até dia 30	As Prefeituras devem publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao 2º bimestre de 2018. OBS.: Todos os municípios.	§ 3º, do artigo 165, da Constituição Federal, e "caput", do artigo 52 c/c § 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 101/2000.
Até dia 30	Municípios que têm Previdência Própria – Deverão publicar o demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas até o 2º bimestre de 2018.	§ 2º, do artigo 2º, da Lei nº 9.717/1998.
Até dia 30	As Prefeituras devem transmitir via internet no Ministério da Saúde as informações relativas às ações e serviços de saúde, no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, referentes ao 2º bimestre de 2018. OBS.: Os municípios inadimplentes terão os repasses de receitas suspensas.	Portaria GM/MS nº 2.047/2002. Ministério da Saúde (DATASUS). Lei Complementar nº 141/2012. Art. 15 da Portaria MS nº 53, de 16/01/2013. Decreto nº 7.827/2012.
Até dia 30	As Prefeituras devem inserir por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, as informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO a que se refere o art. 52, da LC nº 101/2000, referentes ao 2º bimestre de 2018. OBS.: Para os municípios com mais de 50 mil habitantes, e para aqueles que não optaram pela divulgação semestral.	"caput" c/c inciso I, observado o § 3º, ambos do artigo 6º, da Portaria STN nº 896/2017.
Até dia 30	As Prefeituras devem inserir por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, as informações do Relatório de Gestão Fiscal – RGF a que se refere o § 2º, do art. 55, da LC nº 101/2000, referentes ao 1º quadrimestre de 2018. OBS.: Para os municípios com mais de 50 mil habitantes, e para aqueles que não optaram pela divulgação semestral.	"caput" c/c inciso II, observado o § 3º, ambos do artigo 6º, da Portaria STN nº 896/2017.
Até dia	Municípios que têm Previdência Própria - Encaminhar à Secretaria de	Alínea "d", do inc. XVI c/c inc. II, do § 6º,

30	Políticas de Previdência Social - SPS, por meio eletrônico, o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo ao 2º bimestre de 2018. OBS.: O Demonstrativo será encaminhado no endereço eletrônico do MPS na Internet, conforme estipulado pela SPS.	ambos do artigo 5º, e § 3º, do artigo 7º, ambos da Portaria MPS nº 204/2008.
Até dia 30	Municípios que têm Previdência Própria - Encaminhar à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, por meio eletrônico, o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo ao 2º bimestre de 2018. OBS.: O Demonstrativo será encaminhado no endereço eletrônico do MPS na Internet, conforme estipulado pela SPS.	Alínea "h", do inc. XVI c/c inc. II, do § 6º, ambos do artigo 5º, da Portaria MPS nº 204/2008
Até dia 30	O Poder Executivo deverá limitar os empenhos, caso não tenham sido alcançadas as metas de realização das receitas do 2º bimestre de 2018.	Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide L.D.O.).
Até dia 30	As Prefeituras e Câmaras devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre de 2018. OBS.: Para os municípios com mais de 50 mil habitantes, e para aqueles que não optaram pela divulgação semestral.	§ 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.
Até dia 30	O gestor do Sistema Único de Saúde do Município deverá apresentar em audiência pública na Câmara de Vereadores, relatório detalhado referente ao 1º quadrimestre de 2018, contendo, no mínimo, informações e fonte de recursos aplicados no período; auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; e oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.	§ 5º, do artigo 36, da Lei Complementar nº 141/2012.
Até dia 30	O gestor do Sistema Único de Saúde do Município deverá apresentar para avaliação do Conselho de Saúde correspondente, relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde, bem como, o seu relatório sobre a repercussão da execução da LC nº 141/2012 nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas relativo ao 1º quadrimestre de 2018.	Art. 41, da Lei Complementar nº 141/2012.
Até dia 30	O Executivo deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2018, em audiência pública, na Câmara Municipal. OBS.: Todos os municípios.	§ 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Até dia 30	As Prefeituras devem publicar os demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referentes ao 2º bimestre de 2018. OBS.: Para os municípios com mais de 50 mil habitantes, e para aqueles que não optaram pela divulgação semestral.	Arts. 52 e 53, da Lei Complementar nº 101/2000.
Até dia 30	Municípios que têm Previdência Própria – Devem publicar o demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas até o 2º bimestre de 2018.	§ 2º, do artigo 2º, da Lei nº 9.717/1998.
Até dia 30	Os órgãos públicos que pagam Salário-Família pelas regras do Regime Geral de Previdência deverão exigir a apresentação do comprovante de frequência à escola, dos dependentes com mais de 7 anos de idade.	Art. 84, do Decreto nº 3.048/1999, e inc. V e §§ do artigo 290, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010.
Até dia 30	Os órgãos municipais responsáveis pela consolidação dos respectivos orçamentos tornarão disponíveis, na Internet, os dados e informações constantes da Lei Orçamentária Anual competente, para cada um dos respectivos orçamentos que houver.	Inc. X, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do TCU.
Até dia 30	As Sociedades de Economia Mista não Dependentes e as Empresas Públicas não Dependentes deverão encaminhar nesta data ao TCE-SP, os documentos, relativos ao exercício anterior, via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para exame das contas.	Art. 46, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.

Durante o mês	Os estabelecimentos de saúde públicos que realizam internações devem ficar atentos à liberação das datas para envio de remessas ao DATASUS do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD).	Ministério da Saúde.
Durante o mês	Todos os órgãos públicos celetistas devem se atentar sobre a obrigatoriedade de adiantamento da remuneração de férias + 1/3 até 2 dias antes do gozo de férias de servidores regidos pela CLT.	Súmula nº 450 do TST. Arts. 137 e 145 da CLT.
Durante o mês	Nos órgãos públicos em que ocorrer admissão ou demissão de servidor segurado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS durante o mês, deverá ser elaborado ou fornecido o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP para aqueles que irão trabalhar com agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física. OBS.: Deve ser elaborado também, para servidores que já estejam sob a exposição dos referidos agentes.	Arts. 264 a 268, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015.
Durante o mês	Os órgãos públicos devem reter 11% sobre os valores pagos a prestadores de serviço contribuintes individuais (autônomos), bem como, sobre os serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra, conforme legislação vigente. OBS.: As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem observar a redução do percentual para 3,5%, quando contratarem determinados serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra.	Lei nº 8.212/1991; Lei nº 10.666/2003, e Instrução Normativa RFB nº 971/2009. § 6º, do artigo 7º, da Lei nº 12.546/2011.
Durante o mês	Os órgãos públicos devem efetuar o pagamento das dívidas obedecendo a ordem cronológica. OBS.: Esta obrigação deve ser observada durante todos os dias do mês.	Art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.
Durante o mês	Os órgãos públicos devem disponibilizar na internet as comunicações ratificadas pela autoridade superior referente os resumos dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos.	§ 5º c/c inciso V, ambos do artigo 1º, da Lei nº 9.755/1998.
Durante o mês	Os órgãos públicos devem afixar, no mural da Prefeitura, o Boletim de Caixa ou de Tesouraria do dia anterior.	Lei Orgânica do Município – L.O.M..
Durante o mês	Os Consórcios Públicos regidos pela Lei nº 11.107/2005, devem remeter ao Poder Executivo, as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio. OBS.: As informações devem ser encaminhadas mensalmente e em prazo hábil.	§ 4º, do artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005.
Durante o mês	Os órgãos, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, devem remeter ao Poder Executivo, os respectivos balancetes para fins de incorporação contábil, para que este possa emitir os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, além da obrigatoriedade de suas afixações em lugar próprio para conhecimento da população. OBS.: Os balancetes devem ser encaminhados mensalmente e em prazo hábil.	Inc. III, do artigo 50 c/c artigo 52, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	O Poder Executivo deverá solicitar aos órgãos, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, o envio, em tempo hábil, das informações contábeis, para fins de consolidação. OBS.: A responsabilidade pela consolidação para efeito da gestão fiscal é do Poder Executivo.	Inc. III, do artigo 50 c/c artigo 52, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	As Sociedades de Economia Mista e Consórcios Intermunicipais devem encaminhar ao TCE-SP, os documentos relativos à decisão de sua paralisação ou de sua extinção. OBS.: Os documentos relativos à decisão de sua paralisação ou de sua extinção devem ser encaminhados no prazo de 20 (vinte) dias úteis.	§ 3º, dos artigos 46 e 47, ambos das Instruções nº 2/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar as renúncias de receitas.	Art. 70, da Constituição Federal.

Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.	Inc. I, do artigo 74, da Constituição Federal. Inc. I, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve exercer a fiscalização contábil, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta.	Art. 70, e inciso II, do artigo 74, ambos da Constituição Federal. Inc. II, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve exercer o controle dos avais e garantias.	Inc. III, do artigo 74, da Constituição Federal. Inc. IV, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo. Comunicado SDG nº 32/2012, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve exercer o controle dos direitos e haveres.	Inc. III, do artigo 74, da Constituição Federal. Inc. IV, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo. Comunicado SDG nº 32/2012, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	Inc. I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar os limites e condições para a inscrição em Restos a Pagar.	Inc. II, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (quando couber).	Inc. III, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar as providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites (quando couber).	Inc. IV, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Inc. V, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal.	Inc. VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário de seus membros ou servidores.	Inc. III, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve dispor ao dirigente municipal informações qualificadas para a tomada de decisões, para que se obtenha mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, para que não haja razões para alegar desconhecimento.	Comunicado TCE-SP - SDG nº 32/2012, do TCE-SP.
Durante o mês	Os órgãos que compõem o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município, a saber, Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações, Entidades de Previdência, incluindo as constituídas na forma de Fundos e Empresas Estatais Dependentes, estas entendidas conforme definição do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, devem enviar os dados, informações e documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas de acordo com as disposições do Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP (Fases I e II), editado por Comunicado divulgado no DOE e na página eletrônica do Tribunal de Contas, devendo os órgãos referidos observar com rigor os formatos, prazos, periodicidades e demais detalhes técnicos definidos naquele documento. OBS.: O Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP, a ser divulgado até 10 (dez) de dezembro de cada ano para vigorar no exercício seguinte, poderá sofrer alterações e ajustes por novos Comunicados, os quais também serão divulgados no DOE e na página eletrônica do TCE-SP na internet.	Art. 44, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	O responsável pelo controle interno deve manter arquivados na origem todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno.	"caput", do artigo 49, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como eficiência de seus resultados.	Comunicado TCE-SP - SDG nº 32/2012, do TCE-SP. Inc. I, do artigo 49, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.	Comunicado TCE-SP - SDG nº 32/2012, do TCE-SP. Inc. II, do artigo 49, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve comprovar a legalidade dos repasses, fiscalizar a aplicação, e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, das subvenções e outros recursos públicos destinados a entidades de direito privado e do terceiro setor.	Art. 70, e inciso II, do artigo 74, da Constituição Federal. Inc. II, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo. Comunicado SDG nº 32/2012, do TCE-SP. Inc. III, do artigo 49, das

		Instruções nº 02/2016, do TCE- SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve fiscalizar os limites e condições para realização de operações de crédito e exercer controle sobre as mesmas (quando couber).	Inc. II, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000. Inc. IV, do artigo 49, das Instruções nº 02/2016, do TCE- SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno das Prefeituras; das Câmaras; das Autarquias Municipais; das Fundações Municipais; das Entidades de Previdência Municipal; das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas Municipais; dos Consórcios Intermunicipais e dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), deve exercer a fiscalização do Município, na forma da lei, apoiando a fiscalização exercida pelo Poder Legislativo Municipal mediante o controle externo, ao Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional. OBS.: O Sistema de Controle Interno deverá ser composto exclusivamente por servidores concursados.	Art. 31, e inciso IV, do artigo 74, ambos da Constituição Federal. Inc. V, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo. Comunicado TCE-SP - SDG nº 32/2012, do TCE-SP. Inc. V, do artigo 49, das Instruções nº 02/2016, do TCE- SP.
Durante o mês	O Responsável pelo Controle Interno deve assinar, ao final de cada quadrimestre, juntamente com os gestores e autoridades responsáveis pela administração financeira, o Relatório de Gestão Fiscal.	Parágrafo único, do artigo 54, da Lei Complementar nº 101/2000. Comunicado SDG nº 32/2012, do TCE-SP. Inc. VI, do artigo 49, das Instruções nº 02/2016, do TCE- SP.
Durante o mês	O Sistema de Controle Interno deve atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.	Comunicado SDG nº 32/2012, do TCE-SP. Inc. VII, do artigo 49, das Instruções nº 02/2016, do TCE- SP.
Durante o mês	Em ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no art. 37 da CF, ou, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária, o Sistema de Controle Interno das Prefeituras; das Câmaras; das Autarquias Municipais; das Fundações Municipais; das Entidades de Previdência Municipal; das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas Municipais; dos Consórcios Intermunicipais e dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem comunicar o fato ao TCE-SP. OBS.: A comunicação deverá ser feita, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo.	§ 1º, do artigo 74, da Constituição Federal. § 1º, do artigo 35, da Constituição do Estado de São Paulo. Art. 51, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	O departamento de pessoal das Prefeituras; das Câmaras; das Autarquias Municipais; das Fundações Municipais; das Entidades de Previdência Municipal; das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas Municipais; dos Consórcios Intermunicipais e dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem encaminhar ao TCE-SP, por meio eletrônico, em Módulo específico dentro do Portal de Sistemas do TCE, os editais de concurso público, bem como de suas alterações. OBS.: O envio deve ser feito em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação.	Inc. III, do artigo 52, das Instruções nº 02/2016, do TCE- SP.
Durante o mês	O departamento de pessoal das Prefeituras; das Câmaras; das Autarquias Municipais; das Fundações Municipais; das Entidades de Previdência Municipal; das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas Municipais; dos Consórcios Intermunicipais e dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem preencher, de forma eletrônica, os dados relativos aos Módulos de Atos de Pessoal, de acordo com Comunicados e Calendário disponibilizados pelo Sistema AUDESP – Fase III.	Inc. IV, do artigo 52, das Instruções nº 02/2016, do TCE- SP. Comunicado GP nº 21/2016 – Audep Fase III.
Durante o mês	Os órgãos e entidades que tiveram contratos ou atos análogos selecionados devem encaminhar ao Tribunal de contas os documentos previstos no art. 83, as Instruções nº 02/2016, do TCE-SP. OBS.: O envio deve ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento das requisições da Fiscalização.	Art. 81, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	Os órgãos e entidades que tiveram documentos relativos a termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões, decorrentes de ajustes selecionados para análise, devem encaminhar ao Tribunal de Contas. OBS.: O envio deve ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura.	Art. 82, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	As Prefeituras e Consórcios Públicos outorgantes devem encaminhar ao TCE-SP, cópia dos documentos, referentes ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos. OBS.: As cópias dos documentos elencados no art. 86, das Instruções nº 02/2016 do TCE-SP devem ser remetidas até o último dia do mês seguinte	Art. 86, incisos I a X, das Instruções nº 02/2016, do TCE- SP.

	à data do aniversário de cada vigência contratual.	
Durante o mês	As Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos, devem encaminhar em no máximo 10 (dez) dias úteis, a comunicação do término das obras e/ou serviços decorrentes dos contratos ou atos jurídicos análogos em exame no TCE-SP, acompanhada dos documentos elencados nos incs. I ao IV, do artigo 87, das Instruções nº 2/2016, do TCE-SP.	Art. 87, incisos I a X, das Instruções nº 02/2016, do TCE- SP.
Durante o mês	As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem remeter ao Tribunal de Contas, quando solicitada, cópia completa de editais de licitação. OBS.: A cópia deverá ser encaminhada no prazo de 48 horas contadas do recebimento da solicitação. Por ocasião da remessa dos editais deverá ser encaminhada declaração do responsável informando a fonte de recursos e a origem da verba a ser onerada pela contratação decorrente.	Parágrafo único, do artigo 98, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem comunicar ao Tribunal de Contas, as sanções aplicadas aos licitantes, previstas nos incisos III e IV. Do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que tenham sido aplicadas no mês anterior, bem como as eventuais reabilitações ocorridas no período.	Parágrafo único, dos artigos 99 e 100, ambos das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, inclusive as de apoio, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes nos Contratos de Gestão. OBS.: Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos mencionados acima devem autuar no Tribunal de Contas, por meio do Sistema e-TCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os documentos elencados no art. 146, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.	Arts. 145 e 146, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem encaminhar ao Tribunal de Contas, por meio do sistema e-TCESP, os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos relativos aos ajustes selecionados com Organizações Sociais, de qualquer valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da assinatura, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do Contrato de Gestão junto ao Tribunal, e de cópia dos documentos elencados no art. 147, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP. OBS.: O envio deverá ser feito	Art. 147, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, remeterão ao Tribunal de Contas, a comunicação da abertura de processo administrativo, objetivando a desqualificação da entidade como OS por descumprimento do contrato de gestão, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas, e a comunicação sobre aditamento da parcela de recurso destinada à cobertura das despesas de pessoal cedido pelo Estado, com cópia da justificativa e indicação do valor adicionado. OBS.: A comunicação deverá ser remetida no prazo de 3 (três) dias da ocorrência.	Inc. I, do artigo 150, das Instruções nº 02/2016, do TCE- SP.
Durante o mês	Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos, devem comunicar ao Tribunal de Contas qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OS na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventual saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.	Art. 151, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.

	<p>OBS.: A comunicação deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização, para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.</p>	
Durante o mês	<p>No caso de encerramento contratual por decurso do prazo de vigência do contrato de gestão selecionado, o órgão público deverá enviar ao Tribunal de Contas a comprovação de encerramento de todas as contas contrato de gestão finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução contratual, para aquele órgão ou para as contas do novo contrato de gestão vinculado ao objeto contratual.</p> <p>OBS.: O envio deverá ser feito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a OS prestar contas do último ano-exercício.</p>	Art. 152, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	<p>No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do Contrato de Gestão ou, ainda, de desqualificação da entidade com a Organização Social, o órgão ou entidade deverá comunicar ao Tribunal de Contas, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens permitidos ao uso, quanto à restituição de eventuais saldos de recursos repassados e quanto à destinação de eventuais saldos de recursos captados ou gerados em virtude da execução contratual e dos rendimentos de aplicações financeiras.</p> <p>OBS.: A comunicação deverá ser feita no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso.</p>	Parágrafo único, do artigo 152, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	<p>Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes nos Termos de Parceria.</p> <p>OBS.: Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicas mencionados no acima devem autuar no Tribunal de Contas, por meio do Sistema e-TCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os documentos elencados no art. 155, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.</p>	Arts. 154 e 155, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	<p>Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem encaminhar ao Tribunal de Contas, por meio do sistema e-TCESP, os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos relativos aos ajustes selecionados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de qualquer valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da assinatura, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do Termo de Parceria junto ao Tribunal, e de cópia dos documentos elencados no art. 156, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.</p>	Art. 156, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	<p>Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem comunicar ao Tribunal de Contas, a abertura de processo administrativo por descumprimento do Termo de Parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.</p> <p>OBS.: A comunicação deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias da ocorrência.</p>	Art. 159, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	<p>Os responsáveis pela fiscalização da execução do termo de parceria e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos, devem comunicar ao Tribunal de Contas qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela OSCIP na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventual saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.</p> <p>OBS.: A comunicação deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.</p>	Art. 160, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.

Durante o mês	<p>No caso de encerramento por decurso do prazo de vigência do Termo de Parceria ou, ainda, de desqualificação da entidade como OSCIP, o órgão ou entidade público(a), devem comunicar ao Tribunal de Contas, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de parceria finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para as contas do novo termo de parceria vinculado ao objeto da parceria.</p> <p>OBS.: A comunicação deverá ser feita no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso.</p>	Art. 161, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	<p>Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem observar que as parcerias estabelecidas com as organizações da sociedade civil, inclusive por meio de repasses de auxílios, subvenções e contribuições, devem ser realizadas exclusivamente mediante a formalização de termo de colaboração ou termo de fomento.</p>	Art. 163, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	<p>Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes nos Termos de Colaboração e de Fomento.</p> <p>OBS.: Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicas mencionados no acima devem autuar no Tribunal de Contas, por meio do Sistema e-TCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os documentos elencados no art. 165, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.</p>	Arts. 164 e 165, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	<p>Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem encaminhar ao Tribunal de Contas, por meio do sistema e-TCESP, os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos relativos aos ajustes selecionados com Organizações Sociais, de qualquer valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da assinatura, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do Termo de Colaboração ou de Fomento junto ao Tribunal, e de cópia dos documentos elencados no art. 166, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.</p>	Art. 166, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	<p>Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem comunicar ao Tribunal de Contas, a abertura de processo administrativo por descumprimento do Termo de Colaboração e Termo de Fomento, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.</p> <p>OBS.: A comunicação deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias da ocorrência.</p>	Art. 169, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	<p>Os responsáveis pela fiscalização da execução do ajuste e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos, devem comunicar a este Tribunal qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira.</p> <p>OBS.: A comunicação deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.</p>	Art. 170, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	<p>No caso de término ou eventual paralisação, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, o órgão ou entidade público(a) deverá comunicar ao Tribunal de Contas, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.</p> <p>OBS.: A comunicação deverá ser feita no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme</p>	Art. 171, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.

	o caso.	
Durante o mês	Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes nos Convênios firmados nas hipóteses legais previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações. OBS.: Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicas mencionados no acima devem autuar no Tribunal de Contas, por meio do Sistema e-TCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os documentos elencados no art. 174, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.	Arts. 173 e 174, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem encaminhar ao Tribunal de Contas, por meio do sistema e-TCESP, os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos relativos aos ajustes selecionados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do Convênio junto ao Tribunal, e de cópia dos documentos elencados no art. 175, das Instruções nº 02/2016 do TCE-SP.	Art. 175, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, devem comunicar ao Tribunal de Contas a abertura de processo administrativo por descumprimento do convênio, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas. OBS.: A comunicação deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência.	Art. 178, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	Os responsáveis pela fiscalização da execução do convênio devem comunicar a este Tribunal qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade conveniada na utilização dos recursos ou bens vinculados ao convênio, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidade e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira. OBS.: A comunicação deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.	Art. 179, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	No caso de paralisação, rescisão ou extinção do Convênio, o órgão ou entidade público(a) deverá comunicar ao Tribunal de Contas, as providências adotadas, inclusive quanto à eventuais restituições dos bens cedidos e saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira. OBS.: A comunicação deverá ser feita no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso.	Art. 180, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	Quando da formalização dos atos de pessoal; dos atos de aposentadoria; dos atos de reforma ou transferência para reserva; dos atos de pensão; dos atos de complementação de proventos de aposentadoria e complementação do valor de pensões; dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões; dos contratos de gestão, inclusive termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos; dos termos de parceria, inclusive termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos; dos termos de colaboração e de fomento, inclusive termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos; e dos convênios, inclusive termos aditivos, modificativos ou complementares e os distratos; com organizações da sociedade civil, a autoridade responsável pelo ato ou concessão e o interessado devem assinar o "Termo de Ciência e de Notificação".	Alínea 'l', do inciso I, e alínea 'g', do inciso II, ambos do artigo 54; inciso XXI, do artigo 57; inciso XIX, do artigo 63; inciso XIII, do artigo 69; alínea 'i', do inciso I, do artigo 74; inciso XVI, do artigo 83 c/c inciso XII, do § 4º, do mesmo; inciso XVII, do artigo 146 c/c inciso VII, do artigo 147; inciso XVIII, do art. 155 c/c inciso VII, do artigo 156; inciso XXIII, do artigo 165 c/c alínea 'h', do artigo 166; e inciso XIII, do art. 174 c/c alínea 'g', do artigo 175, todos das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	O Poder Executivo deverá divulgar por meio do Portal da Internet da Prefeitura, as Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), balanços e pareceres prévios do TCE sobre as contas anuais, bem como, as alterações promovidas nas peças de planejamento.	Art. 48, e § 1º, do artigo 64, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

	OBS.: Os municípios que não tiverem recursos para isso poderão buscar apoio da União.	
Durante o mês	Os responsáveis por Contratos de Repasse e Convênios devem realizar o registro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), da celebração, da liberação de recursos, do acompanhamento da execução e da prestação de contas das transferências voluntárias do Governo Federal.	Decreto Federal nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 127/2008.
Durante o mês	Municípios que têm Previdência Própria – Deverão observar os critérios e exigências estabelecidos no artigo 5º, da Portaria MPS nº 204/2008, a fim de impedir o bloqueio da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.	Portaria MPS nº 204/2008.
Durante o mês	O Poder Executivo, a fim de assegurar a Transparência da Gestão Fiscal, deverá divulgar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, na forma estabelecida no art. 48-A, da LC nº 101/2000, bem como, adotar sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A, da LC nº 101/2000. OBS.: O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B (1, 2 ou 4 anos), das determinações contidas nos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 48 e no art. 48-A impedirá o ente de receber transferências voluntárias.	Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C c/c artigo 23, todos da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem afixar cópia da GPS, relativa ao recolhimento dos encargos previdenciários da competência anterior. OBS.: A guia deverá ficar exposta durante o período de um mês, no quadro de horário de que trata o art. 74, da CLT.	Inc. VI e §§, do artigo 225, e artigo 287, ambos do Decreto nº 3.048/1999.
Durante o mês	O órgão público deverá providenciar a inscrição em dívida ativa dos impostos, taxas e demais tributos e serviços, vencidos e não pagos em 2017.	
Durante o mês	As Prefeituras após receberem recursos financeiros da área federal, devem notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.	Art. 2º, da Lei nº 9.452/1997.
Durante o mês	Consórcio Público, a fim de assegurar a Transparência da Gestão Fiscal, deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, do orçamento do consórcio público; do contrato de rateio; das demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e dos seguintes demonstrativos fiscais: a) Do Relatório de Gestão Fiscal: 1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal; 2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e 3) Demonstrativo dos Restos a Pagar; e b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária: 1) Balanço Orçamentário; 2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Sub-Função, bem como, adotar sistema de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade; e divulgar as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira por meio de portal eletrônico centralizado no âmbito do ente da Federação que o represente.	Arts. 14 e 15, da Portaria STN nº 274/2016 c/c artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	Os Órgãos Públicos devem comunicar aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS.	Inc. VI, do artigo 32, da Lei nº 8.212/1991.
Durante o mês	Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos.	Inc. I e §§, do artigo 225 c/c alínea 'a', do inciso I, do artigo 283, ambos do Decreto nº 3.048/1999.
Durante o mês	Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem lançar mensalmente, em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos.	Inc. II e §§, do artigo 225 c/c alínea 'a', do inciso II, do artigo 283, ambos do Decreto nº 3.048/1999.
Durante o mês	Os órgãos públicos que possuem servidores segurados do Regime Geral de Previdência Social, devem informar mensalmente, ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto.	Inc. IV e §§, do artigo 225 c/c § 3º, do artigo 258 e artigo 284, ambos do Decreto nº 3.048/1999.
Durante	Os órgãos gestores de saúde dos municípios devem dar ampla divulgação,	Art. 31, da Lei Complementar nº

o mês	<p>inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere à comprovação do cumprimento do disposto na LC nº 41/2012; Relatório de Gestão do SUS; e avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação.</p> <p>OBS.: A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.</p>	141/2012.
Durante o mês	A contabilidade deverá comunicar aos órgãos de arrecadação e fiscalização de tributos, as características e os valores pagos dos empenhos sujeitos ao pagamento de I.S.S.Q.N..	§ 3º, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.
Durante o mês	<p>As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem encaminhar ao TCE-SP a comunicação do término das obras e/ou serviços decorrentes dos contratos ou atos jurídicos análogos em exame no Tribunal de Contas, acompanhada dos documentos elencados no art. 87, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.</p> <p>OBS.: O envio deverá ser feito nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.</p>	Art. 87, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	<p>As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem informar via sistema AUDESP, os dados relativos a todos os contratos e atos jurídicos análogos que celebrarem, inclusive os relativos à concessão e/ou permissão de serviços públicos e parcerias público- privadas.</p> <p>OBS.: A prestação de informações deverá ser realizada de acordo com instruções contidas no manual referente ao Sistema AUDESP – Fase IV, em face de Comunicado GP nº 14/2016, a qual incluirá dados sobre licitações realizadas, liquidação da despesa e execução contratual, entre outros. Os contratos ou atos jurídicos análogos devem, conforme o caso, estarem acompanhados dos documentos constantes dos incisos do art. 83, das Instruções nº 02/2016 do TCE-SP.</p>	Parágrafo único, do artigo 76 c/c artigo 83, e artigo 81, todos das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP. Comunicado GP nº 14/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	<p>O Município deve assegurar o direito ao acesso a informações públicas mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, em local com condições apropriadas, para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.</p> <p>OBS.: Tal exigência está em vigor desde o dia 16/05/2012.</p>	Lei nº 12.527/2011.
Durante o mês	<p>Os municípios devem ajuizar as ações de execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa.</p> <p>OBS.: Decorridos 5 (cinco) anos da constituição do crédito, o mesmo prescreve. A prescrição importará em improbidade administrativa, crime de responsabilidade e renúncia de receita.</p>	Art. 174, do C.T.N.; inc. X do art. 10, da Lei nº 8.429/92; inc. VII do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, e artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	Os Órgãos Públicos devem efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, acerca da contratação de empresa inscrita no Simples Nacional para a prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, para que esta efetue a exclusão de ofício do regime, desde que a ME ou EPP não tenha apresentado outro regime de tributação, ou solicitado a exclusão obrigatória do Simples Nacional, no mês seguinte ao da contratação.	Inc. XII, do artigo 17; inciso II, do artigo 30 e inciso II, do artigo 31 c/c inciso I, do artigo 29, todos da Lei Complementar nº 123/2006.
Durante o mês	Municípios que têm Previdência Própria – Que vincularam, por meio de lei, a partir de 30 de outubro de 1998, ou que venham a vincular, todos os servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS, devem observar o cumprimento dos critérios previstos no art. 5º inciso I, alíneas “b”, “c” e “d”; incisos VI, X, XII, XV e XVI, alíneas “a”, “d” e “h”, observado o disposto nos §§ 6º e 10, do art. 5º, da Portaria MPS nº 204/2008, a fim de impedir o bloqueio da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.	Art. 7º, da Portaria MPS nº 204/2008.
Durante o mês	Municípios que têm Previdência Própria – Cujo regime jurídico de trabalho estatutário esteja em extinção pela adoção do regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT como regime jurídico único para seus servidores, até 4 de junho de 1998, em cumprimento ao art. 39, “caput”, redação original, da Constituição de 1988, e que garantam, em lei, a	Art. 8º, da Portaria MPS nº 204/2008.

	concessão de aposentadoria aos servidores ativos amparados pelo RPPS em extinção e de pensão a seus dependentes, devem observar o cumprimento dos requisitos e critérios previstos no art. 5º, inciso I, alíneas "b", "c" e "d"; incisos VI, X, XII, XV e XVI, alíneas "a", "d" e "h", observado o disposto nos §§ 6º e 10, do art. 5º, da Portaria MPS nº 204/2008, a fim de impedir o bloqueio da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.	
Durante o mês	Municípios que têm Previdência Própria – Toda legislação editada a partir de 11/07/2008 deverá ser encaminhada à SPS também em arquivo magnético (disquete) ou ótico (CD ou DVD), ou eletrônico (correio eletrônico), ou por dispositivo de armazenamento portátil (pen drive). A disponibilização da legislação para consulta em página eletrônica na rede mundial de computadores – Internet suprirá a necessidade de autenticação, dispensará a apresentação e, caso conste expressamente, no documento disponibilizado, a data de sua publicação inicial, dispensará também o envio do comprovante de sua publicidade. OBS.: Para que seja possível a consulta em página eletrônica na Internet, o Município deverá comunicar à SPS, o endereço eletrônico em que a legislação poderá ser acessada.	§§ 3º, 4º e 5º, do artigo 5º, da Portaria MPS nº 204/2008.
Durante o mês	Municípios que têm Previdência Própria – Comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos do RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, quando os recursos do RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). OBS.: A comprovação da exigência será realizada até o dia 31/12, quando o alcance do limite de R\$ 5 milhões for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30/06, quando observado até dezembro do exercício anterior.	§ 2º, do artigo 6º, da Portaria MPS/GM nº 519/2011.
Durante o mês	Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos transferidos do PDDE devem ser tombados e incorporados ao patrimônio da Prefeitura, e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiado. OBS.: Quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos, representativas das escolas públicas ou de pólos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação à Prefeitura à qual a escola ou polo estejam vinculados, cujo modelo está disponível no sítio www.fnnde.gov.br , providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.	"caput" e §§ 1º e 2º, do artigo 25, da Resolução/CD/FNDE nº 10/2013.
Durante o mês	Os Órgãos Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações devem começar a se preparar para as mudanças que serão implementadas pelo eSocial, que é a nova etapa do projeto Sped, e que unifica num único sistema o envio de todas as informações previdenciárias, trabalhistas, e eventos aplicáveis ao FGTS, e que envolvem distintas áreas dentro das administrações, com dados de Recursos Humanos, Fiscal, Tributário, Jurídico, Engenharia/Obras, entre outros para os órgãos Governamentais. OBS.: Os prazos de entrega dos eventos e o cronograma de implantação do programa será 01/01/2019 para os órgãos públicos	Decreto nº 8.373/2014. Resolução CD/eSocial nº 2/2016. Grupo Confederativo do eSocial (GTC)
Durante o mês	A Prefeitura pode enviar informações referentes ao comportamento do gestor municipal nas diversas contratações, gastos e investimentos no segmento da informática, por meio do questionário elaborado pela Divisão de Auditoria Eletrônica (Audesp), a fim de apurar o Índice Governança de Tecnologia de Informação no Estado (I-GOV). OBS.: O preenchimento dos dados de 2013 é opcional, porém, a partir de 2015, caso a Prefeitura não queira preencher o questionário, receberá uma declaração negativa nesse sentido, o que implicará na não emissão do recibo de prestação de contas anual.	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.
Durante o mês	As Prefeituras, Câmaras, Autarquias Municipais, Fundações Municipais, Entidades de Previdência Municipal, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Municipais, Consórcios Intermunicipais e Consórcios Públicos (Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005), devem observar a redução do percentual de retenção previdenciária quando contratarem determinados serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão- de-obra. OBS.: A retenção deve ser de 3,5% sobre a nota fiscal de prestação de serviços.	"caput" e § 6º, do artigo 7º, da Lei nº 12.546/2011.

Durante o mês	A Câmara Municipal, as Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Município, devem reter o Imposto de Renda Retido sobre trabalho assalariado (folha de pagamento) e sem vínculo empregatício (contribuintes individuais), bem como sobre os pagamentos à outras pessoas jurídicas referentes serviços de: limpeza, conservação, manutenção, serviços profissionais, propaganda, assessoria creditícia, dentre outros.	Inc. I, do artigo 158, da Constituição Federal c/c alínea "d", do inciso I, do artigo 70, da Lei nº 11.196/2005.
Durante o mês	O órgão público que possui servidores expostos ou não a agentes nocivos, considerados para fins de aposentadoria especial, deve atualizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador.	§ 6º, do artigo 68, do Decreto nº 3.048/1999. Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015. Súmula Vinculante nº 33 do STF e Instrução Normativa SPS nº 3/2014.
Durante o mês	O órgão público deverá solicitar de todos os agentes públicos a apresentação da declaração de bens e rendas atualizada.	§ 2º, do artigo 13, da Lei nº 8.429/1992, e artigo 1º, da Lei nº 8.730/1993.
Durante o mês	Os municípios que possuem precatórios pelo regime ordinário, devem depositar os valores combinados com o credor. Obs.: Os municípios devem comunicar ao Tribunal de Justiça os prazos e forma de pagamento negociado com o credor.	Inc. I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
Durante o mês	O empregado que optar pelo recebimento do adiantamento do 13º salário na ocasião de suas férias, deverá requerê-lo.	Lei nº 4.090/1962 c/c § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.749/1965.
Durante o mês	Os Poderes Executivo e Legislativo devem publicar na imprensa escrita a relação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos.	Art. 39, § 6º da Constituição Federal.
Durante o mês	O Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira bimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2018.	Art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide L.D.O.).
Durante o mês	O Poder Executivo deverá proceder a reabertura dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro passado, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018.	§ 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.
Durante o mês	O Poder Executivo deverá verificar se o Poder Legislativo efetuou a devolução dos recursos porventura remanescentes de 2017. OBS.: Caso não tenha acontecido, a Prefeitura deverá promover a redução nos valores a serem repassados no exercício corrente, no montante equivalente ao saldo remanescente do exercício anterior.	
Durante o mês	O Município deverá adotar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, com vistas à consolidação nacional das contas públicas, a ser realizada em 2018, bem como nos exercícios seguintes.	Portaria STN nº 548/2015 c/c §§ 1º e 2º, do artigo 51, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	O Poder Executivo deve encaminhar ao Legislativo, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no "caput", do art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual deverá ser dada ampla divulgação.	Parágrafo único, do artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000.
Durante o mês	As Prefeituras devem encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.	§ 2º, do artigo 36, da Lei Complementar nº 141/2012.
Durante o mês	O Poder Legislativo deverá recolher à tesouraria da Prefeitura a diferença, eventualmente existente, entre o total de recursos recebidos e o total das despesas empenhadas no exercício.	
Durante o mês	A partir do dia 10/02/2017, a remessa eletrônica das informações do módulo "Remuneração de Agentes Públicos" da Fase III do Sistema AUDESP, em caráter compulsório.	COMUNICADO GP Nº 39/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	O Poder Público responsável pela assinatura do contrato deverá encaminhar, para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo parceiro contratado relativamente aos contratos de PPP em exame no TCE-SP, a cópia de documentos descritos no artigo 85, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP, retratando o respectivo período anual encerrado.	Art. 85, das Instruções nº 02/2016, do TCE-SP.
Durante o mês	Os municípios devem iniciar a remessa eletrônica obrigatória de informações dos dados de licitações anuladas, desertas, fracassadas e revogadas. OBS.: O início/período de remessa obrigatória é de 08/08/2016, para atos de conclusão do certame com data de publicação igual ou superior a 08/08/2016. O prazo para remessa é de 05 dias a contar da data da publicação do	Comunicado SDG nº 16/2017, do TCE-SP.



	respectivo ato que concluiu o certame.	
Durante o mês	Os municípios devem verificar e corrigir as diferenças havidas entre as Receitas e Despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios de que trata o art. 212 da Constituição Federal, relativas ao 4º trimestre do exercício financeiro anterior.	§ 4º, do artigo 69, da Lei nº 9.394/1996.
Durante o mês	As Prefeituras e Câmaras Municipais, deverão efetuar o enquadramento mensal no RAT - Risco Ambiental de Trabalho.	Inc. II, do artigo 22, da Lei nº 8.212/1991. § 3º e 4º, do artigo 202, do Decreto nº 3.048/1999. Alínea "d" do inciso I, do § 1º, do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
Durante o mês	Os municípios podem cancelar os débitos inscritos em restos a pagar não processados e não liquidados até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, exceto se as despesas forem relativas às aquisições de bens e serviços com execução iniciada. Nos casos de restos a pagar processados (liquidados), o cancelamento somente será possível se enquadrarem na hipótese do artigo 1º da lei Federal nº 20.910/1932 e inciso I, do § 5º, do artigo 206 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, aqueles que tenham completado 5 anos de inscrição em restos a pagar.	§ 2º, do artigo 68, do Decreto nº 9.872/1986 Decreto Federal nº 20.910/1932.

Atenciosamente,

GEPAM, 30 de abril de 2018